



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

e-DOLM

Araguari, 24 de abril de 2024

Edição 678



ATO DA MESA DIRETORA 002/2024

Dispõe sobre as condutas a serem observadas nas dependências da Câmara Municipal de Araguari, no presente ano eleitoral.

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são próprias, e

CONSIDERANDO, que o art. 37 da Lei nº 9.504/97, lei eleitoral, proíbe a realização de qualquer tipo de manifestação de caráter eleitoral no interior dos prédios públicos;

CONSIDERANDO, que o art. 73 da mesma lei, enumera as condutas proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, no período eleitoral;

CONSIDERANDO, que o art. 37, § 3º da mesma Lei 9.504/97, traz a previsão de que é da Mesa Diretora a competência para a regulamentação da veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal.

RESOLVEM

Art. 1º A partir de 16 de agosto do corrente ano, data em que a propaganda eleitoral passa a ser permitida, a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo somente será permitida no interior dos Gabinetes de Vereadores, respeitadas as restrições impostas pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações.

Parágrafo único. A partir da referida data, fica expressamente proibida a veiculação de propaganda eleitoral nas áreas comum e administrativas do Poder Legislativo: salas, corredores, quadros de avisos, portas, muros e janelas;

Art. 2º Os veículos particulares dos Vereadores, ainda que com o adesivo micro perfurado de campanha no para-brisa traseiro, ou outros adesivos de campanha nas dimensões permitidas pela Lei 9.504/1997, poderão permanecer nas vagas do estacionamento utilizado pela Câmara Municipal.

Art. 3º O Agente Público em campanha eleitoral e aqueles de alguma forma estejam envolvidos no processo eleitoral, mesmo na condição de simples apoiadores, deverão observar e cumprir, rigorosamente, o que dispõe o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações, e, especialmente, as vedações das seguintes condutas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis e materiais de consumo, pertencentes à Câmara Municipal;

II – Usar para atos de campanha, telefones e serviços de correios patrocinados pela Câmara Municipal;

III – ceder servidor público da Câmara Municipal, efetivo ou comissionado, para a prática de atos de campanha eleitoral no decorrer do horário de expediente, salvo se o mesmo estiver licenciado ou em gozo de férias regulamentares;

IV – Distribuir material de campanha no interior do prédio da Câmara Municipal;

V – Fixar cartazes, faixas, ou qualquer outro material de campanha de candidatos, nas dependências da Câmara Municipal;

VI – Abordagem de eleitores e a entrada nas dependências da Câmara Municipal, de cabos eleitorais e colaboradores, com a intenção deliberada de praticar atos de campanha;

VII – Circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, com vestes, adereços e adesivos alusivos a campanha de candidatos.

Art. 4º Os servidores e prestadores de serviços à Câmara Municipal que engajados ou incorporados às campanhas eleitorais, mesmo na condição de simples simpatizantes, ficam proibidos de circular pela Casa com vestes, adesivos ou adereços de propaganda eleitoral.

Parágrafo único. Os vigilantes em serviço ficam autorizados a impedir o acesso de pessoas, para cumprimento do caput deste artigo e do item VII do art. 3º.

Art. 5º No período eleitoral é vedada a utilização de equipamentos da Câmara Municipal para acesso a internet e das redes sociais nela presentes, para fins de divulgação ou propaganda eleitorais.

Art. 6º A partir do dia 1º de maio de 2024 até a data das eleições, ficam suspensas as entregas de homenagens em sessões da Câmara e em atos solenes, sem restrição quanto a apresentação e votação de proposições de honrarias.

Art. 7º A prática dos atos relacionados, ou de qualquer outro vedado pela legislação eleitoral, por parte dos servidores ou que envolvam instalações da Câmara Municipal, darão ensejo à tomada das medidas cabíveis previstas na lei eleitoral e, caso necessário, a solicitação intervenção do Ministério Público.

Art. 8 Revogadas as disposições em contrário, o presente Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação, a ser realizada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Araguari - MG, em 23 de abril de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Vice-Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária

Paulo Cesar Pereira
2ª Secretário

EXPEDIENTE:

Presidente: Rodrigo Costa Ferreira

Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
<https://verificador.iti.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro
Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100
www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br